



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024.

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº , DE 2024.

Transfira-se o item 1 do Anexo VIII para o Anexo I, onde couber, do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a carne compõe a cesta básica de alimentos dos brasileiros. É o que diz o Decreto Presidencial n. 11.936, de 2024, que dispõe sobre a composição da cesta básica de alimentos no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Nacional de Abastecimento Alimentar.

Dizer que um alimento compõe a cesta básica no Brasil significa que esse item é considerado essencial para a alimentação da população e, portanto, faz parte de um conjunto de produtos alimentícios que são regularmente monitorados pelo governo para garantir sua acessibilidade e disponibilidade. A cesta básica nacional é utilizada como referência para calcular o custo de vida e medir a





inflação, além de ser um indicador importante para políticas públicas relacionadas à segurança alimentar e ao bem-estar social.

Os itens que a compõem são considerados indispensáveis para garantir a nutrição mínima de uma pessoa adulta ao longo de um mês. E o preço da cesta deve ser controlado pelo Estado para evitar impactos negativos no poder de compra das famílias brasileiras.

No PLP n. 68, de 2024, o Governo Lula simplesmente optou por riscar a carne da lista de itens que estarão na Cesta Básica Nacional de Alimentos e que, portanto, serão submetidos à redução a zero das alíquotas dos novos tributos.

Dificultar o acesso da população de baixa renda no Brasil à carne – seja ela bovina, suína, ovina, caprina, de aves – não é apenas uma medida que afronta a dignidade humana, mas também uma ação cruel que ignora as necessidades básicas de saúde e nutrição de milhões de brasileiros!

A carne é mais do que um simples alimento; ela é uma fonte vital de proteínas, vitaminas e minerais essenciais para o desenvolvimento e manutenção do corpo humano.

Privar a população, especialmente aquelas de baixa renda, de acesso à carne é desumano e inaceitável. É condenar milhares de crianças, adultos e idosos a uma dieta deficiente. E as consequências dessa decisão são devastadoras: aumento da desnutrição, comprometimento do desenvolvimento infantil, maior incidência de anemia e outras deficiências nutricionais. Para as crianças, a falta de nutrientes essenciais pode significar problemas de crescimento, dificuldades de aprendizado e um futuro comprometido.

Além dos impactos na saúde, essa decisão também prejudica economicamente pequenos produtores rurais e trabalhadores do setor agropecuário. A redução da demanda por carne pode levar à perda de empregos e à falência de muitos que dependem desse mercado para sua subsistência. Estamos falando de um efeito dominó que atinge não apenas os consumidores, mas toda a cadeia produtiva.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Poderança da Minoria

Diante do exposto e pela relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para incluir as carnes como produtos destinados à alimentação humana **submetidos à redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS.**

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada **BIA KICIS**
PL/DF

Apresentação: 09/07/2024 15:18:51.160 - PLEN
EMP 141 => PLP 68/2024

EMP n.141



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248822163900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis e outros





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Bia Kicis)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD248822163900, nesta ordem:

- 1 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 2 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 09/07/2024 15:18:51.160 - PLEN
EMP 141 => PLP 68/2024

EMP n.141



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248822163900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis e outros